

Concorrência Eletrônica nº 90001/2024

Processo Administrativo Nº: 31.961/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Da Análise: Trata-se da análise da Diretoria de Engenharia e Arquitetura alusiva a proposta de preço.

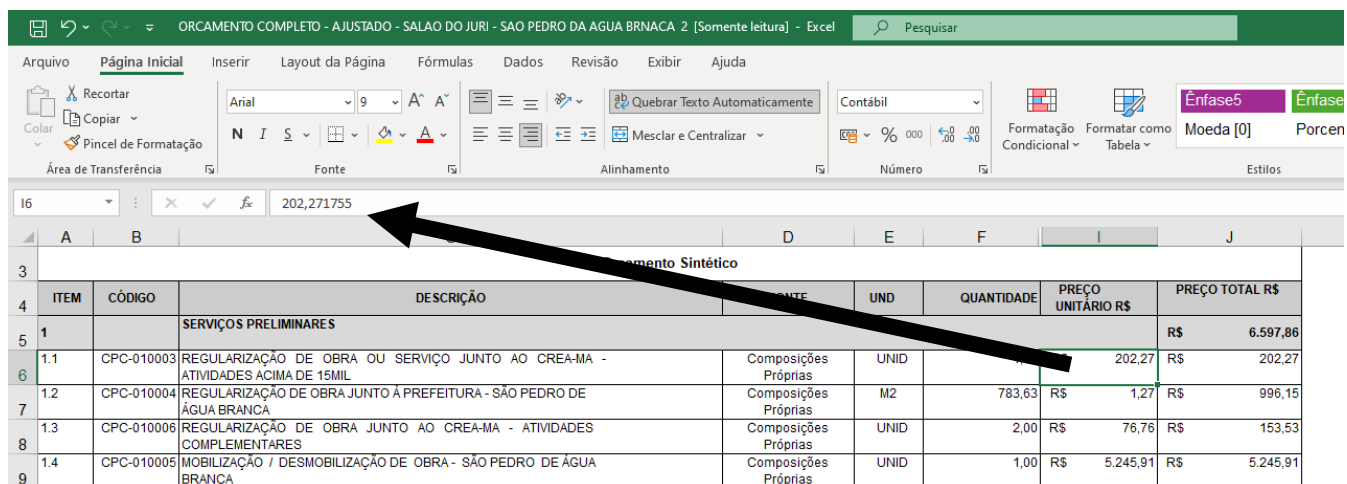
Licitante: FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 09.654.09/0001-78, sediada na AV Colares Moreira, nº 3 Ed. Business Center, SI 926 – Jd Renascença. São Luís - MA

CHECKLIST DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 02/2023

DA ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA

Após a diligência quanto a entrega da planilha sem vínculo, observou-se que embora a planilha esteja apresentada com 02 casas decimais, os valores da planilha tinham 06 casas decimais, conforme demonstrado na figura abaixo:

Figura 01: Demonstração de números com 06 casas decimais



ORÇAMENTO COMPLETO - AJUSTADO - SALAO DO JURI - SAO PEDRO DA AGUA BRNACA 2 [Somente leitura] - Excel

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1		SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 6.597,86
1.1	CPC-010003	REGULARIZAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO JUNTO AO CREA-MA - ATIVIDADES ACIMA DE 15MIL	Composições Próprias	UNID	202,27	R\$ 202,27
1.2	CPC-010004	REGULARIZAÇÃO DE OBRA JUNTO À PREFEITURA - SÃO PEDRO DE ÁGUA BRANCA	Composições Próprias	M2	783,63	R\$ 1,27
1.3	CPC-010006	REGULARIZAÇÃO DE OBRA JUNTO AO CREA-MA - ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Composições Próprias	UNID	2,00	R\$ 76,76
1.4	CPC-010005	MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA - SÃO PEDRO DE ÁGUA BRANCA	Composições Próprias	UNID	1,00	R\$ 5.245,91

Diante do exposto, foi feita a análise da planilha, levando em consideração apenas 02 casas decimais. Ocorre que ao digitar o valor do preço unitário de cada item apresentado pela empresa e no final de todos os valores lançados, realizar a soma total e aplicar o valor do BDI. Após feito isso, para fins de conferência, aplica-se o BDI sobre cada item e no final veri-

ficamos se os dois valores finais apresentados são iguais ou não. Ao realizar esse procedimento na planilha da licitante foram encontrados valores totais divergentes. Essa divergência, decorre do devido o arredondamento na multiplicação da quantidade pelo preço unitário e do número de casas decimais utilizadas neste último. Com isso o preço total apresenta diferença em relação ao preço proposto.

Somando às diferenças de arredondamento geraram um decréscimo de R\$ 113,43 (cento e treze reais e quarenta e três centavos) sobre o valor apresentado. O valor total corrigido é de **R\$ 3.118.356,31** (*três milhões, cento e dezoito mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos*) e o valor da proposta apresentada é de **R\$ 3.118.469,73** (*três milhões, cento e dezoito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos*).

No caso em tela entende-se que, trata-se de erros de arredondamento, pois o valor final ajustado ainda continua com o desconto de 20,55% diante do valor da administração e pode ser aceito pela licitante, sem prejuízo para ambas as partes.

Diante da situação exposta acima, entende-se que ocorreu um mero erro formal, e conforme entendimento do TCU no Acórdão nº 1.811/2014 – Plenário:

“Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.”

O Acórdão TCU nº 2.546/2015 – Plenário, corrobora com esse pensamento: *“A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).”*

No mesmo sentido, a Instrução Normativa SLTI Nº 02/08, afirma que:

“Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Baseado no exposto acima, esta Diretoria entende que caso a empresa aceite o valor da planilha ajustada em anexa, a mesma deve declarar por meio oficial que aceita o valor da

planilha ajustada de **R\$ 3.118.356,31** (*três milhões, cento e dezoito mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos*) e entregar a planilha com o timbre oficial da empresa assinada e em formato .pdf.

Caso se recuse, a mesma deve apresentar a planilha adequada com todos os valores apenas com 02 casas decimais, com o valor sugerido de **R\$ 3.118.469,73** (*três milhões, cento e dezoito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos*).

Submetemos esta Análise Técnica ao comitê de licitação para tomada de decisão respaldada em Lei e nas premissas do edital.

Sem mais, nos colocamos à disposição para prestar esclarecimentos.

São Luís (MA), 23 de julho de 2024.

Respeitosamente,

Debora Cristina Coutinho Vilas Boas
Coordenadora da Coordenadoria de Fiscalização
Mat. 104232